

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

HUGO SOARES FERREIRA AQUINO



Reescrita jurídica à luz do *Plain English Movement*:
uma tradução intralinguística

Uberlândia/MG

2026

HUGO SOARES FERREIRA AQUINO

Reescrita jurídica à luz do *Plain English Movement*:
uma tradução intralinguística

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Tradução do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Tradução.

Orientadoras:
Profa. Dra. Patrícia Rodrigues Costa (UFU)
Profa. Dra. Marcela Henrique de Freitas (IFSertãoPE)

Uberlândia/MG

2026

HUGO SOARES FERREIRA AQUINO

Reescrita jurídica à luz do *Plain English Movement*:
uma tradução intralinguística

Monografia apresentada ao Curso de
Tradução do Instituto de Letras e Linguística
da Universidade Federal de Uberlândia como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Tradução

Banca de Avaliação:

Profa. Dra. Patrícia Rodrigues Costa – UFU
Orientadora

Profa. Dra. Marcela Henrique de Freitas – IFSertãoPE
Orientadora

Prof. Dr. Stéfano Paschoal – UFU
Membro interno

Profa. Dra. Maria Lúcia Barbosa de Vasconcellos – UFSC
Membro Externo

Prof. Dr. Rodrigo D’Avila Braga Silva – UnB
Membro Externo

Uberlândia/MG, 20 de julho de 2026

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A657 Aquino, Hugo Soares Ferreira, 1988-
2026 Reescrita jurídica à luz do Plain English Movement: [recurso eletrônico] : uma tradução intralinguística / Hugo Soares Ferreira Aquino. - 2026.

Orientadora: Patrícia Rodrigues Costa.

Coorientadora: Marcela Henrique de Freitas.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em Tradução.

Modo de acesso: Internet.

Inclui bibliografia.

1. Linguística. I. Costa, Patrícia Rodrigues, 1986-, (Orient.). II. Freitas, Marcela Henrique de, 1988-, (Coorient.). III. Universidade Federal de Uberlândia. Graduação em Tradução. IV. Título.

CDU: 801

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091

Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - GRADUAÇÃO

Curso de Graduação em:	Tradução				
Defesa de:	GTR031 - Monografia				
Data:	20/07/2026	Hora de início:	19h30min	Hora de encerramento:	21h
Matrícula do Discente:	12311TRD220				
Nome do Discente:	Hugo Soares Ferreira Aquino				
Título do Trabalho:	Reescrita jurídica à luz do Plain English Movement: uma tradução intralinguística				

A carga horária curricular foi cumprida integralmente?	(X) Sim () Não
--	--------------------

Reuniu-se, em sessão pública, de forma remota por meio da plataforma Microsoft TEAMS, link de acesso: <https://teams.microsoft.com/meet/230088520612301?p=A3J5ldAeo0FKu6pHCU>, a Banca Examinadora designada pelo Curso de Graduação em Tradução, assim composta: Prof.^a Dr.^a Patrícia Rodrigues Costa (Orientadora) - ILEEL/UFU; Prof.^a Dr.^a Marcela Henrique de Freitas (Orientadora) - IFSertão; Prof. Dr. Stéfano Paschoal - ILEEL/UFU e Prof.^a Dr.^a Maria Lúcia Barbosa de Vasconcellos - UFSC.

Iniciando os trabalhos, a presidente da mesa, a Prof.^a Dr.^a Patrícia Rodrigues Costa, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público e concedeu ao discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do curso.

Em seguida, a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

(X)

Aprovado Nota: 100

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente

ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rodrigues Costa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/07/2026, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stefano Paschoal, Professor(a) do Magistério Superior**, em 23/07/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA BARBOSA DE VASCONCELLOS, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Henrique de Freitas, Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7485981** e o código CRC **88E960E1**.

“A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam” (Barbosa, 2019).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, devo agradecer às professoras e ao professor que foram e são meus orientadores: Prof. Dr. Stéfano Paschoal, um verdadeiro *gentleman*, que me acolheu como pupilo nos estágios iniciais do curso e serviu sempre de inspiração, uma pessoa extraordinária e de inteligência ímpar; apresentou-me ao universo do *Plain English Movement* e mesmo após sua cessão para outro departamento, sempre me deu apoio e suporte contínuo. Profa. Dra. Silvana Maria de Jesus, outro ser humano de doçura imensurável, que expandiu meu horizonte com as teorias referentes à tradução intralinguística. Profa. Dra. Marcela Henrique de Freitas, sempre afável e de espírito inquebrantável, contribuiu imensamente para o desenvolvimento do trabalho enquanto terminava seu doutoramento e obtinha aprovação no concurso do IFSertão, além de ter sido imprescindível no conteúdo em inglês deste trabalho. Profa. Dra. Patrícia Rodrigues Costa, super atenciosa, gentil, minuciosa ao extremo e de uma paciência infinita, com níveis de dedicação, inteligência e tenacidade fora do comum, recém-chegada na instituição e com contribuições que eu sequer seria capaz de enumerar sem gastar outras dezenas de páginas. Ao membro da banca examinadora, Dr. Rodrigo D'Avila Braga Silva, pelas sugestões que enriqueceram este trabalho. Aos professores do curso de Tradução da Universidade Federal de Uberlândia, nominalmente à Profa. Dra. Cynthia Beatrice Costa, Profa. Dra. Francine de Assis Silveira, Profa. Dra. Marileide Dias Esqueda, Profa. Dra. Paula Godoi Arbex e Prof. Dr. Igor Antônio Lourenço da Silva, que contribuíram imensamente para minha formação acadêmica. Sentirei saudade de vocês.

À minha esposa Lara Terazzi Basso, que com todo o seu amor e carinho me incentivou muito e possibilitou que eu ingressasse nessa graduação, um sonho de uma vida. Uma pessoa absolutamente extraordinária em todos os sentidos. Aos meus avós, Edma Arantes de Moura Aquino e Vander Soares de Aquino, pelo amor incondicional, pelo incentivo constante e por nunca medirem esforços para que eu pudesse perseguir meus sonhos. Vocês são, sem sombra de dúvidas, minha base, meu núcleo e minha inspiração. Não seria nada sem vocês. E à família que ganhei ao me casar: Marco, Amélia e Marcia, vocês estarão eternamente no meu coração. Não seria justo deixar de mencionar meus companheirinhos, que também me acompanharam e apoiaram com muito amor: Noé Felix, Hannah Banana, Dante Gengis Khão Alighieri, Morgana, Melgato Dois, Chorão e Cosette.

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo analisar a eficácia da reescrita jurídica, à luz do *Plain English Movement*, como uma prática de tradução intralinguística, propondo a atuação do tradutor profissional como agente promotor da acessibilidade à Justiça. Parte-se da premissa de que a linguagem jurídica tradicional, caracterizada pela prolixidade e pelo uso de arcaísmos e de terminologia técnica (*legalese*), dificulta a compreensão pelo público leigo, comprometendo o princípio do acesso à Justiça. Em consonância com esse objetivo, realiza-se a tradução intralinguística, em língua inglesa, de uma decisão da *Massachusetts Supreme Judicial Court*, mediante a aplicação dos preceitos do *Plain English Movement*, evidenciando sua viabilidade como estratégia para tornar textos jurídicos mais acessíveis. O referencial teórico fundamenta-se nos conceitos de tradução intralinguística de Jakobson, nos princípios do *Plain English Movement* apresentados por Wydick, Garner, Goldstein e Lieberman e na abordagem funcionalista de Christiane Nord. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, desenvolvida em quatro etapas: seleção do corpus, análise textual, tradução intralinguística e tradução comentada. Os resultados indicam que a simplificação lexical, a reestruturação textual e a substituição de arcaísmos constituem estratégias eficazes para ampliar a compreensibilidade do texto jurídico sem comprometer sua integridade. Conclui-se que a tradução intralinguística jurídica representa um campo promissor de atuação para tradutores, embora exija formação especializada.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Estratégias de reescrita jurídica. Abordagem Funcionalista. Tradução comentada.

ABSTRACT

This bachelor's thesis aims to analyze the effectiveness of legal rewriting, based on the Plain English Movement, as a practice of intralingual translation, suggesting the role of the professional translator as an agent promoting access to justice. The starting point is the premise that traditional legal language is characterized by verbosity, the use of archaisms, and technical terminology (legalese), hindering comprehension by the lay readers, compromising the principle of access to Justice. In line with this objective, this study presents an intralingual translation into English of a decision by the Massachusetts Supreme Judicial Court, applying the principles of the Plain English Movement, thereby demonstrating its effectiveness as a strategy for making legal texts more accessible. The theoretical framework is based on Jakobson's concept of intralingual translation, the principles of the Plain English Movement proposed by Wydick, Garner, Goldstein, and Lieberman, and the functionalist approach of Christiane Nord. This study adopts a qualitative approach, developed in four stages: corpus selection, textual analysis, intralingual translation, and commented translation. The results indicate that lexical simplification, textual restructuring, and the replacement of archaisms constitute effective strategies for improving the comprehensibility of legal texts without compromising their integrity. It can be concluded that legal intralingual translation represents a promising field for translators, although it requires specialized training.

Keywords: Access to Justice. Legal rewriting strategies. Functionalist approach. Commented translation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fatores Extratextuais – <i>briefing</i>	29
Quadro 2 - Fatores Intratextuais – <i>briefing</i>	30
Quadro 3 - Fatores Extratextuais	33
Quadro 4 - Fatores Intratextuais.....	34
Quadro 5 - Proposta de tradução.....	35
Quadro 6 - Termos <i>legalese</i>	38

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – REFERENCIAL TEÓRICO	17
1.1 O inglês jurídico	17
1.1.1 O legalese e a linguagem jurídica estadunidense.....	18
1.1.2 O Plain English Movement.....	20
1.2 Tradução intralinguística	23
1.3 Abordagem Funcionalista da Tradução.....	26
CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA.....	31
CAPÍTULO 3 – TRADUÇÃO COMENTADA: DO <i>LEGALESE</i> AO <i>PLAIN ENGLISH</i>	33
3.1 Tradução cotejada (texto de partida e versão em <i>Plain English</i>).....	34
3.2 Comentários sobre a tradução	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

Antes de partir de fato para o teor específico deste trabalho, acredito que seja válida uma breve explicação do trajeto que me conduziu à esta produção. A conclusão de minha graduação em Direito ocorreu no ano de 2013, mas somente no ano de 2019 fui trabalhar de fato na área, advogando na área do Direito Internacional Migratório, em especial com pedidos de refúgio e reconstrução de cidadania italiana. Nesse interim, comecei a estudar o idioma italiano para fazer meu próprio processo de cidadania, o que acabou despertando meu interesse e me conduzindo para a área da Tradução. Ao ingressar na graduação em Tradução na Universidade Federal de Uberlândia, me encontrei com o professor Stéfano Paschoal e, ao informá-lo de minha graduação prévia, fui convidado para pesquisar e escrever sobre o *Plain English Movement* como projeto de iniciação científica.

A linguagem jurídica caracteriza-se tradicionalmente por uma notória complexidade, por vezes deliberada, por conta de diversos elementos, que transitam entre tradição, formalismo, uso de jargões específicos e terminologia técnica.

Além disso, o alto grau de dificuldade, volume ou imbricamento de fatos e conceitos em casos judiciais, isto é, a complexidade fática de inúmeros conceitos jurídicos, acaba gerando, conseqüentemente, um distanciamento do público leigo. Isso se dá por conta de uma herança do Direito, que buscava (e, por vezes, ainda busca) restringir a compreensão dos textos de atos processuais aos que são diretamente envolvidos no processo de aplicação e interpretação de leis, doutrinas, peças processuais, decisões judiciais, entre outros.

Não se trata de uma questão exclusiva de uma ou outra nação, vez que o elitismo que envolve a linguagem jurídica, bem como alguns movimentos expressivos pela simplificação terminológica concernente ao Direito, é observado ao redor do mundo. Logo, nossa pergunta de pesquisa vai ao encontro da seguinte questão: “É viável que a tradução intralinguística, com vistas à acessibilidade aos textos jurídicos, seja uma área de estudos para o tradutor em formação?”.

A hipótese levantada é a de que, por meio de uma reescrita, que se vale da ferramenta da tradução intralinguística, é possível garantir o acesso do público leigo ao conteúdo de decisões jurídicas. Também é aventada a hipótese de haver profissional de tradução especializado nesta função específica: a de tradutor intralinguístico especializado em linguagem simples. Tais hipóteses vão ao encontro

da garantia da comunicação efetiva entre os operadores do Direito e a sociedade em geral, tendo em vista que a contratação de serviços tradutórios, em mesmo idioma, mas em linguagem acessível ao público geral, de conteúdos jurídicos complexos ou meramente prolixos, apresenta-se como uma opção viável.

Com este pano de fundo, o objetivo geral desta monografia é elaborar uma tradução intralinguística, orientada pelos princípios da linguagem simples (*plain language*), de uma decisão judicial em língua inglesa, selecionada da *Massachusetts Supreme Judicial Court*, com o intuito de facilitar sua compreensão por leitores leigos.

Acreditamos que a difusão de procedimentos dessa natureza pode contribuir para ampliar o acesso da sociedade aos textos jurídicos. Ademais, na ausência de mudanças efetivas na prática discursiva dos profissionais do Direito que promovam maior clareza e compreensibilidade dos textos por eles produzidos, a tradução intralinguística apresenta-se como uma estratégia capaz de contribuir para a concretização de princípios como o da acessibilidade à Justiça, evidenciando o papel social que os profissionais da Tradução podem desempenhar nesse contexto.

Os objetivos específicos desta monografia são:

- apresentar o desenvolvimento histórico do *Plain English Movement*, descrevendo suas principais características, os princípios que orientam a redação jurídica em linguagem simples (*plain language*) e a legislação estadunidense pertinente;
- produzir uma versão intralinguística, em linguagem simples, de uma decisão judicial da *Massachusetts Supreme Judicial Court*, acompanhada de comentários que explicitem e fundamentem as escolhas tradutórias realizadas.

Esta pesquisa justifica-se tanto por sua relevância social quanto por sua contribuição aos Estudos da Tradução. No plano social, partimos do reconhecimento de que a elevada complexidade linguística e discursiva dos textos jurídicos frequentemente inviabiliza sua compreensão por leitores não especializados, restringindo o acesso efetivo a informações de interesse público e, conseqüentemente, dificultando a concretização do princípio do acesso à Justiça. Já no plano acadêmico, observamos que a tradução intralinguística de textos jurídicos ainda constitui um campo pouco explorado, apesar de seu potencial para aproximar os Estudos da Tradução das discussões sobre linguagem simples (*plain language*) e

acessibilidade linguística. Assim, a tradução intralinguística orientada pelos princípios do *Plain English* configura-se como uma estratégia capaz de ampliar a inteligibilidade de decisões judiciais, evidenciando novas possibilidades de atuação para tradutores e novas interfaces entre tradução, linguagem jurídica e cidadania.

A formação em Tradução nas universidades brasileiras busca, em seus currículos, articular a fundamentação teórica às reflexões sobre os pares de línguas de trabalho e às atividades práticas, de modo que seus egressos desenvolvam não apenas noções de como traduzir um texto e competências tradutórias, mas também experiência suficiente para atuar no mercado de trabalho, muitas vezes, como tradutores *freelancers*.

Contudo, a formação universitária não deve limitar-se ao desenvolvimento de competências técnicas. Cabe-lhe também preparar tradutores capazes de produzir textos claros, acessíveis e adequados às necessidades de diferentes públicos, compreendendo a tradução como uma prática social comprometida com a democratização do acesso à informação. Essa perspectiva torna-se particularmente relevante quando se trata de textos especializados, cuja compreensão depende da adequação linguística ao perfil de seu público-alvo.

Nesse contexto, a identificação das características do público-alvo constitui uma etapa essencial do processo tradutório, especialmente em propostas de tradução intralinguística voltadas à simplificação textual. Como observam Finatto, Evers e Stefani (2016, p. 140), “conhecer o perfil linguístico e cultural da comunidade que lerá o texto simplificado é fundamental para o sucesso das simplificações, porém, ainda são escassos os recursos disponíveis para delinear esses perfis”.

Aos poucos, e de acordo com a experiência de cada um, os tradutores em formação despontam para determinadas áreas de maior interesse, buscando nelas certa especialização. Do ponto de vista acadêmico, a tradução jurídica pauta-se em temas caros aos Estudos da Tradução e, não menos, ao Direito, oferecendo, muitas vezes, um desafio para o currículo:

Examinando somente um deles, por ser um dos mais antigos e dos mais prestigiosos do país, o bacharelado em tradução da PUC-Rio, verifica-se que há somente uma disciplina optativa de Tradução Jurídica/Juramentada, dentre as três optativas que o aluno tem que cursar, na grade de disciplinas específicas da área de tradução no currículo em vigor. As disciplinas obrigatórias da área são: Introdução à Tradução, Tradução Técnico-Científica, Tradução de Ficção, Estudos da Tradução e dois estágios obrigatórios. Vê-se, portanto,

que o bacharelado pode concluir seu curso sem necessariamente cursar a disciplina de tradução jurídica/juramentada. Na mesma universidade, é oferecido o curso de especialização Técnicas, Práticas e Estudos da Tradução (Inglês/Português), com carga horária total de 360 horas. Neste curso, há um módulo obrigatório de Tradução Jurídica, com carga horária de 18 horas, o que corresponde a 5% da carga horária total. Por sua ementa — Prática de tradução de textos legais e jurídicos de diferentes modalidades. Conceitos e jargão jurídico. —, e pela carga horária, pode-se perceber que o curso não é aprofundado, não podendo capacitar um tradutor jurídico, mas tão somente apresentando, em linhas gerais, possibilidades de atuação nesse ramo da tradução. Por esse exemplo, pode-se verificar que o diploma de Bacharelado em Tradução de uma das universidades de maior renome como formadora de tradutores do país não garante que o aluno tenha cursado uma disciplina de tradução jurídica. Mesmo que o aluno queira prosseguir em seus estudos, em nível de pós-graduação lato sensu, no curso de especialização em tradução na mesma universidade, sua formação como tradutor jurídico/juramentado também não estará garantida. (Carneiro; Pietroluongo, 2017, p. 1694).

A análise dos impactos do *Plain English Movement* pode ampliar as discussões sobre simplificação textual e tradução intralinguística no âmbito dos Estudos da Tradução, oferecendo subsídios teóricos e metodológicos para pesquisas futuras sobre linguagem jurídica acessível. Paralelamente, ao investigar a tradução intralinguística como estratégia de reescrita de decisões judiciais, esta pesquisa evidencia seu potencial como mecanismo de promoção da acessibilidade linguística e de efetivação do acesso à Justiça, aproximando o discurso jurídico dos cidadãos a quem ele também se destina.

Nessa perspectiva, a competência tradutória compreende também a capacidade de adaptar textos às necessidades comunicativas de diferentes comunidades de leitores, tornando a acessibilidade linguística um componente da atuação profissional do tradutor, especialmente em contextos especializados como o jurídico.

O presente trabalho organiza-se em cinco capítulos. O primeiro corresponde a esta Introdução, na qual são apresentados a contextualização do tema, a delimitação do problema de pesquisa, os objetivos que orientam o estudo e a justificação de sua relevância.

O Capítulo 1 apresenta o referencial teórico que fundamenta a pesquisa, organizado em três eixos principais: o inglês jurídico e o *Plain English Movement*; a

tradução intralinguística; e a abordagem funcionalista da Tradução, com ênfase no modelo proposto por Christiane Nord.

O Capítulo 2 descreve a metodologia adotada neste trabalho, contemplando a natureza qualitativa da pesquisa, os critérios empregados para a seleção da decisão judicial objeto de tradução intralinguística e os procedimentos de análise e tradução desenvolvidos à luz da abordagem funcionalista de Nord.

O Capítulo 3 apresenta a tradução comentada da decisão judicial selecionada. Inicialmente, realizamos a análise do texto de partida e a definição do *skopos* da tradução. Em seguida, procedemos ao cotejo entre o texto de partida e a versão proposta em *Plain English* considerando seus princípios, acompanhado de comentários acerca das principais escolhas tradutórias realizadas ao longo do processo. Também são discutidos os resultados obtidos, propondo o *Plain English Movement* e suas ferramentas como uma possível demanda de tradução intralinguística voltada à promoção da acessibilidade textual. Além disso, analisa seu potencial como diferencial na formação do tradutor de textos jurídicos e discute as contribuições, as vantagens e as limitações da abordagem funcionalista para esse contexto de atuação.

Por fim, apresentamos as considerações finais, sintetizando os principais resultados da pesquisa, retomando os objetivos propostos e discutindo as contribuições do estudo, tanto imediatas quanto potenciais, para os Estudos da Tradução.

CAPÍTULO 1 – REFERENCIAL TEÓRICO

Podemos obter uma linguagem jurídica simplificada por meio da tradução intralinguística mediante a aplicação de preceitos do *Plain English Movement* a textos jurídicos tradicionais, como sentenças, petições, súmulas, entre outros. Sob essa perspectiva, a tradução intralinguística configura-se como uma modalidade de reescrita voltada à ampliação da acessibilidade textual, ao adequar o texto às necessidades comunicativas de seu público-alvo. Assim, ela possibilita que documentos originalmente marcados por elevada densidade terminológica, estruturas sintáticas complexas e alto grau de formalidade tornem-se mais claros e compreensíveis, tanto para cidadãos sem formação jurídica quanto, em determinadas situações, para os próprios profissionais do Direito.

À luz desse contexto, defendemos que a adoção de uma redação jurídica simples e clara é não apenas justificável, mas necessária para favorecer a democratização do acesso ao Direito. Nessa perspectiva, tradutores profissionais e tradutores em formação assumem um papel estratégico na promoção da acessibilidade linguística, contribuindo para a difusão dos princípios do *Plain English Movement* e para a consolidação da tradução intralinguística como prática capaz de promover inclusão, cidadania e transformação social.

1.1 O inglês jurídico

A linguagem do Direito é notadamente reconhecida por sua complexidade e pela utilização de vocabulário técnico distante daquela do cotidiano; no ecossistema do inglês jurídico, isso não é diferente. Embora exista, de fato, a necessidade de uma precisão técnica, principalmente para evitar ambiguidades, por exemplo, em processos e em contratos, a utilização excessiva de formalismos cria impedimentos na compreensão inclusive para falantes nativos da língua que não detém o conhecimento técnico.

Ao investigar os fatores que tornam a comunicação jurídica um desafio, Peter Tiersma, em sua obra *“Legal language”*, especialmente no capítulo intitulado *“What makes legal language difficult to understand?”*, apresenta uma síntese dos principais elementos que caracterizam e, ao mesmo tempo, dificultam a compreensão do inglês jurídico. Segundo o autor, “[p]ara que a linguagem jurídica se torne um meio de

comunicação mais claro e eficiente, nós precisamos identificar as características que são mais prováveis de dificultar a compreensão”¹ (Tiersma, 1999, p. 203, tradução própria).

A partir dessa premissa, observamos que a utilização de vocabulário técnico, de termos arcaicos, formais e incomuns, de construções impessoais, de nominalizações excessivas, da voz passiva, de verbos modais, de negações múltiplas, de períodos longos e sintaticamente complexos, bem como de uma organização textual inadequada, são fatores que contribuem para tornar os textos jurídicos de difícil compreensão para a maioria dos leitores.

1.1.1 O legalese e a linguagem jurídica estadunidense

Durante anos, a redação jurídica em língua inglesa foi amplamente criticada, e, não raro, ridicularizada, por sua prolixidade, redundância, pelo emprego de arcaísmos e por uma verborragia que comprometia a clareza e a efetividade da comunicação. Esse cenário começou a se transformar com o surgimento do *Plain English Movement*, na década de 1970. Inicialmente fortalecido nos Estados Unidos da América (EUA), o movimento rapidamente expandiu-se para as antigas colônias do Reino Unido e outros países anglófonos, promovendo grandes mudanças de paradigma ao defender uma linguagem jurídica mais clara, acessível e centrada nas necessidades do leitor:

O movimento em prol da linguagem jurídica simples está transformando a própria profissão jurídica. Atualmente, a maioria das faculdades de Direito ensina o estilo de linguagem simples em seus cursos de redação jurídica. Decisões de tribunais, como as Regras Federais de Processo de Apelação, foram reformuladas visando facilitar seu uso por advogados e juízes². (Wydick, 2005, p. 4, tradução própria).

Observamos, nos manuais de redação jurídica simplificada de Wydick (2005), Garner (2013) e Goldstein e Lieberman (2016), que as principais características textuais a serem evitadas em textos jurídicos, com vistas a torná-los mais acessíveis, incluem o emprego de binômios, de terminologia técnica (frequentemente

¹ “If legal language is to become a clearer and more efficient means of communication, we need to identify the features that are most likely to impede comprehension”.

² “The movement toward plain legal language is changing the legal profession itself. Most law schools now teach the plain language style in their legal writing courses. Court rules, such as the Federal Rules of Appellate Procedure, have been rewritten to make them easier for lawyers and judges to use”.

denominada *lawyerism* ou *legalese*), de arcaísmos, de expressões de origem latina ou grega, de preposições redundantes, de períodos excessivamente longos e de inversões sintáticas.

No que diz respeito aos termos *lawyerism* e *legalese*, estes remetem ao uso excessivo ou desnecessário de linguagem técnica, arcaica e redundante, além do uso de termos de difícil compreensão para leigos nos textos de língua inglesa pertencentes ou relativos ao campo do Direito. Estes termos correspondem, em certa medida, ao que no Brasil denominamos pejorativamente como “juridiquês”.

Legalese é descrito no *Cambridge Dictionary* como “linguagem utilizada por advogados e em documentos jurídicos, que seja de difícil compreensão para as pessoas comuns”³. Já o *lawyerism* é definido de forma bastante crítica por Goldstein e Lieberman:

Lawyerisms são palavras como “*aforementioned*”, “*whereas*”, “*res gestae*” e “*hereinafter*”. Elas conferem ao texto um tom jurídico, mas têm pouco ou nenhum valor jurídico. Quando utilizadas em textos dirigidos a leigos, elas confundem e incomodam. Quando empregadas em outros textos jurídicos, elas transmitem uma falsa sensação de precisão e, às vezes, ocultam uma lacuna perigosa na análise.⁴ (Goldstein; Lieberman, 2013, p. 200-201, tradução própria).

Como os nomes indicam, o *legalese* abrange o universo jurídico e seus operadores, de forma geral. Já o *lawyerism* trata exclusivamente da forma com um advogado escreve. Para evitar quaisquer eventuais confusões, utilizaremos neste trabalho o termo *legalese* quando nos referirmos à escrita prolixa do Direito.

O chamado *legalese* constituiu, por muito tempo, um dos principais entraves à acessibilidade textual dos cidadãos comuns às produções da área do Direito. Em resposta a esse problema, passaram a surgir leis que exigiam que documentos, como apólices de seguro e contratos de consumo, fossem redigidos em linguagem simples. Da mesma forma, buscou-se garantir formulários governamentais fossem compreensíveis, uma vez que isso poderia reduzir o tempo despendido pelos funcionários para esclarecer dúvidas de cidadãos diante de textos de difícil compreensão (Wydick, 2005, p. 4).

³ “Language used by lawyers and in legal documents that is difficult for ordinary people to understand”.

⁴ “Lawyerisms are words like *aforementioned*, *whereas*, *res gestae*, and *hereinafter*. They give writing a legal smell, but they carry little or no legal substance. When they are used in writing addressed to nonlawyers, they baffle and annoy. When used in other legal writing, they give a false sense of precision and sometimes obscure a dangerous gap in analysis”.

A crítica à redação jurídica prolixa não é algo novo. Wydick (2005, p. 3) relata um episódio ocorrido em 1596, quando um chanceler inglês decidiu transformar em exemplo um documento excessivamente prolixo (e seu autor) apresentado à corte. Como forma de advertência pública, determinou que fosse aberto um orifício no centro do calhamaço de 120 páginas para que nele fosse inserida a cabeça do próprio redator, que, em seguida, foi conduzido e exibido perante o público presente no *Westminster Hall*.

Posteriormente, a *common law* foi incorporada ao ordenamento jurídico estadunidense, levando consigo o estilo de redação característico dos antigos advogados ingleses. Wydick (2005, p. 3) observa que, já em 1817, Thomas Jefferson lamentava o hábito de seus colegas advogados de, ao redigir leis, “transformar cada outra palavra em 'dito' ou 'supracitado' e repetir tudo duas ou três vezes, de modo que ninguém, exceto nós que exercemos o ofício, consegue destorcer a linguagem e entender seu significado”⁵.

1.1.2 O Plain English Movement

O *Plain English Movement* é de importância ímpar para a promoção da acessibilidade às informações veiculadas em textos jurídicos, tornando-os mais compreensíveis tanto para leigos quanto, em determinadas situações, para os próprios profissionais do Direito. Embora o movimento seja relativamente recente, as críticas ao elitismo da linguagem jurídica remontam a séculos.

O movimento originou-se nos EUA na década de 1970, com raízes no direito consumerista e comercial, como resposta ao elevado grau de complexidade característicos aos textos jurídicos (Wydick, 2005, p. 3-4). Em essência, seu objetivo é promover a simplificação da linguagem jurídica por meio da adoção de princípios como clareza, concisão e simplicidade vocabular, sem prejuízo da precisão técnica.

A partir do final da década de 1970, o *Plain English Movement* passou por um processo contínuo de expansão. Um marco importante ocorreu quando o presidente estadunidense Jimmy Carter assinou ordens executivas destinadas a incentivar o uso de linguagem clara em textos legais, de modo que os cidadãos fossem capazes de entendê-los. Nas décadas de 1990 e 2000, o movimento consolidou-se e ampliou sua

⁵ "Making every other word a 'said' or 'aforesaid' and saying everything over two or three times, so that nobody but we of the craft can untwist the diction and find out what it means".

influência. Em 2010, o presidente Barack Obama sancionou o *Plain Writing Act*, tornando obrigatória a linguagem simples e clara nos documentos produzidos pelos órgãos do governo federal dos Estados Unidos.

Desde então, algumas medidas de natureza política têm sido tomadas de modo a incentivar essa simplificação, apoiadas, especialmente, no preceito constitucional do acesso à Justiça. No âmbito de legislação, este trabalho aborda o *Plain Writing Act of 2010* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2010) que decorre do movimento do *Plain English Movement* e visa aprimorar a eficácia e a transparência das agências federais perante o público por meio da utilização do *Plain English*.

Dentre as características principais do *Plain English* pode-se elencar: o foco no leitor; a utilização da voz ativa no discurso; o uso de períodos mais curtos, além de palavras e expressões mais difundidas na sociedade a que pertence; e, principalmente, a eliminação (na medida do possível) da verborragia e da prolixidade.

O Direito estadunidense tem buscado tal simplificação em sua linguagem jurídica por meio da implementação de medidas de natureza política apoiadas, especialmente, no preceito constitucional do acesso à justiça.

Veja que o movimento começou a ganhar força, observa-se um processo inicial de estudos sobre o tema, publicação de livros os quais buscam atingir-se uma linguagem simplificada, de legislação voltada ao tema, com o ideal de tornar o conteúdo claro e inteligível sem comprometer ou simplificar em excesso qualquer conceito.

O movimento em direção a uma linguagem simplificada e mais acessível está transformando o ramo jurídico estadunidense. Por exemplo, diversas regras processuais, como a *Federal Rules of Appellate Procedure* (Regras Federais de Procedimento de Apelação), foram reescritas para facilitar o uso por advogados e juízes. Além disso, de acordo com Wydick (2005, p. 4), “a maioria dos cursos estadunidenses de Direito ensina, atualmente, o estilo de linguagem simples”⁶.

Comissões de especialistas dedicados à modernização e à simplificação do discurso legal estão reformulando instruções padronizadas para júris, a fim de tornar as doutrinas jurídicas mais compreensíveis para os jurados que devem aplicá-las⁷.

⁶ “Most law schools now teach the plain language style in their legal writing courses”.

⁷ É importante ressaltar que no Brasil o Tribunal do Júri tem sua competência restrita aos crimes dolosos contra a vida enquanto nos EUA a competência é mais ampla, abrangendo tanto causas da esfera criminal quanto da esfera cível.

“Advogados em exercício tornam-se alunos entusiasmados em cursos de educação continuada que ensinam escrita clara”⁸. (Wydick, 2005, p. 4).

A expansão desse tipo de diretriz institucional, como é o caso do movimento do *Plain English*, não ocorre sem resistências na sociedade, entre os teóricos da escrita jurídica e por parte dos juristas. Em Kimble (1994-1995) encontramos categorizadas as objeções ao movimento da linguagem simples dividindo-se em duas principais vertentes: as “velhas críticas”, que partem da própria comunidade jurídica; e as “novas críticas”, formuladas por pesquisadores externos.

A vertente das “velhas críticas” baseia-se no argumento de que a simplificação textual gera degradação no vernáculo e compromete a precisão técnica, o que é contestado pelo autor, defensor da ideia de que clareza e precisão se complementam e que o excesso de formalismo origina, em diversos casos, a obscuridade e a ambiguidade textual.

Por outro lado, as “novas críticas”, feitas por teóricos como Robyn Penman do *Communication Research Institute of Australia* (Kimble, 1994-1995, p. 62), atribuem limitações metodológicas mais incisivas ao movimento, questionando a eficácia da abordagem por considerá-la excessivamente centrada no texto (*text-based*) em detrimento do leitor (*reader-based*). Apontam, ainda, que a mera reestruturação gramatical ou lexical de um documento não é garantia de melhoria da compreensão de fato, sustentando que a única forma fática de verificar a acessibilidade de uma peça jurídica é testando-a diretamente junto com os leitores (Kimble, 1994-1995, p. 62). Argumenta-se também que a linguagem simples possui alcance limitado, visto que a disputa interpretativa das palavras faz parte da essência da atividade jurídica.

Apesar das críticas apresentadas acima, seja “velha” ou “nova”, Kimble (1994-1995, p. 65, tradução própria) é categórico: “Mas o fato é que há evidências que demonstram que a linguagem simples é capaz de melhorar a compreensão”⁹.

No cenário brasileiro, a simplificação do discurso institucional tem avançado de forma expressiva por meio de algumas políticas públicas judiciárias recentes. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) transformou várias discussões a esse respeito em diretrizes formais ao instituir, em dezembro de 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Brasil, 2023b). Com claras influências do *Plain*

⁸ “Practicing lawyers become eager students in continuing legal education courses that teach clear writing”.

⁹ “But the fact remains that there is evidence to show that plain language improves comprehension”.

English Movement (Paschoal, 2025), esta iniciativa estabelece que os tribunais de todo o país devem adotar uma comunicação mais clara, direta e acessível, priorizando a eliminação de termos excessivamente formais, isto é, o “juridiquês”, bem como a inserção de resumos explicativos e, quando aplicável, uso de recursos visuais.

1.2 Tradução intralinguística

Quando se discute o ato de traduzir, tendemos a associar a ação estritamente à conexão entre dois idiomas distintos. No entanto, existem múltiplos processos que ocorrem dentro de um mesmo sistema linguístico, denominados tradução intralinguística (ou intralinguística).

No campo dos Estudos da Tradução, torna-se indispensável recorrer ao trabalho de Jakobson, que divide os tipos de tradução em três conceitos: interlinguística, intralinguística e intersemiótica (Jakobson, 1959/1966 *apud* Shuttleworth; Cowie, 2014).

A tradução interlinguística, classificada por Jakobson como a “tradução propriamente dita”, refere-se ao processo que compreendemos como tradução em si, uma interpretação de signos verbais por meio de outro sistema linguístico (Shuttleworth; Cowie, 2014). Uma vez que não há equivalência plena entre vocábulos de línguas diferentes, esse procedimento exige que o tradutor recodifique e reestruture as mensagens da língua de partida para a língua de chegada. Seguindo o conceito jakobsoniano presente no dicionário de Estudos da Tradução dos autores, podemos apreender a tradução interlinguística como um “encontro semiótico entre duas visões de mundo ou *Weltanschauungen*” (Shuttleworth; Cowie, 2014, p. 83), em que as línguas interagem por meio da ação do tradutor para superar suas assimetrias e construir uma nova estrutura contextual.

Por sua vez, a tradução intralinguística, também denominada reformulação (em inglês, *rewording*), que será o método adotado no presente trabalho, consiste na interpretação de signos verbais por meio de outros signos pertencentes à mesma língua (Shuttleworth; Cowie, 2014, p. 87). Neste tipo de tradução, recorre-se a sinônimos ou circunlóquios para reescrever uma mensagem no mesmo idioma de partida; por exemplo, é usado na simplificação de textos técnicos para o público leigo, ou ainda na modernização de clássicos literários. A tradução intralinguística não é considerada uma tradução em sentido estrito, porém é uma modalidade que se

destaca por possibilitar a apresentação de um índice menor de perda informativa no processo de recodificação.

Finalmente, a tradução intersemiótica (ou transmutação) contempla a interpretação de signos verbais por meio de sistemas de signos não-verbais (Shuttleworth; Cowie, 2014, p. 85). Neste tipo de tradução realiza-se a migração da mensagem verbal para mídias diversas, como uma reinterpretação da literatura por meio da música, da dança, do cinema ou de artes visuais. A alteração semiótica é tão radical que a transmutação se torna um processo estritamente unidirecional, sendo a modalidade que apresenta o maior nível de perda de informação entre as três.

Sob essa ótica conceitual, a tradução intralinguística configura-se, essencialmente, como a interpretação de signos verbais por meio de outros signos pertencentes à mesma língua (Jesus, 2024). O tradutor utiliza sinônimos, paráfrases ou mudanças no registro visando explicar ou resumir o conteúdo em pauta no mesmo idioma. Conforme dito anteriormente, geralmente observamos essa modalidade em contextos de modernização de textos arcaicos e na explicação de termos técnicos para leigos, como ocorre no caso deste trabalho.

Em textos especializados, como é o caso de uma decisão judicial¹⁰, assim como na maioria dos textos advindos da área jurídica, existe uma falha na comunicação efetiva com leigos devido a termos técnicos e sintaxe intrincada. Assim, exige-se uma reescrita intralinguística para simplificação, não somente em traduções interlinguísticas, mas também nas intralinguísticas, conforme observamos em Jesus (2024, p. 98):

Jensen (2015) aborda a necessidade de textos funcionais no contexto da sociedade atual em que as pessoas são consumidoras de tecnologias em todas as áreas e precisam lidar com textos especializados de vários tipos, especialmente jurídicos e médicos. Esses textos são pouco acessíveis para leitores leigos e precisam de tradução intralinguística para promover a compreensibilidade. Esse factor é essencial, pois esse tipo de texto tende a impactar as ações do indivíduo, ou seja, o leitor não é passivo. Os processos de explicitação e simplificação são apontados como elementos dessa compreensibilidade. A autora defende a compreensibilidade do texto

¹⁰ O texto legal é aquele presente na redação da lei, geralmente de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe, modifica ou extingue direitos e deveres em uma determinada sociedade. O texto judicial é aquele que está presente em um processo judicial, escrito pelos operadores do Direito durante suas devidas fases no Poder Judiciário. O texto jurídico é aquele que compõe o universo do Direito, sua literatura acadêmico-científica, sendo uma espécie de termo guarda-chuva para todo texto que compõe a área jurídica.

alvo pelo leitor-alvo, visto que essa não é uma propriedade intrínseca do texto, mas um resultado da interação texto-contexto-leitor.

A tradução intralinguística permite que se trabalhe a questão da acessibilidade focada no público-alvo, visando a criação de um texto acessível para além da tradução convencional entre línguas diversas. Nesse processo, mantém-se a mesma língua, porém ressignifica-se o conteúdo de uma produção que tenha falhado na comunicação efetiva com um público leigo, devido a termos técnicos e sintaxe intrincada, utilizando a simplificação como forma de amplificar a compreensão que inicialmente não seria possível.

No tangente aos riscos, o principal a se apontar deve ser a possibilidade de perda de precisão dos termos e vocábulos, assim como a força de persuasão ou convencimento do texto jurídico original. Alguns termos técnicos podem ser, de fato, insubstituíveis, ou impossíveis de explicar de maneira mais simples sem perdas, ou seja, sem gerar ambiguidades ou insegurança jurídica.

Porém, é dever do tradutor envolvido neste processo distinguir o que é *legalese* gratuitamente prolixo e o que é escrito daquela forma pela ausência de uma alternativa mais simples; estes termos devem ser preservados para manter a clareza na comunicação e a precisão técnica.

No que se refere às contribuições da tradução intralinguística para os textos jurídicos, um de seus principais benefícios consiste na democratização do acesso à informação jurídica. Ao reescrever textos marcados por elevado grau de tecnicidade em uma linguagem mais clara e acessível, permite-se que cidadãos sem formação jurídica compreendam os direitos e as obrigações que os afetam direta ou indiretamente, promovendo maior inclusão, transparência e efetividade no acesso à justiça.

Com esse pano de fundo, é importante destacar que o nível de simplificação em uma tradução intralinguística de textos jurídicos deve ser decidido com base nos critérios funcionais da tradução, ou seja, no público-alvo, na finalidade do texto traduzido e no tipo de documento.

Logo, assim como fazem os operadores do Direito ao manter a alta densidade técnica, quando a redação envolver ou for direcionada ao cidadão comum, aos leigos, é importante realizar a adaptação lexical, vocabular, sintática e de registro necessária para comunicar-se com o público-alvo em questão.

1.3 Abordagem Funcionalista da Tradução

Os teóricos funcionalistas Katharina Reiss e Hans J. Vermeer formularam pressupostos que promoveram uma mudança paradigmática no campo dos Estudos da Tradução, influenciando de forma decisiva a compreensão contemporânea do fenômeno tradutório.

Em contraposição à concepção tradicional de tradução fundamentada na equivalência entre texto de partida e de chegada, Reiss e Vermeer (Nord, 2016) propõem uma abordagem orientada à funcionalidade. Nessa perspectiva, a tradução deve ser realizada em função de sua finalidade comunicativa, das necessidades e das expectativas do contexto de recepção. Em outras palavras, as estratégias tradutórias são determinadas pelo propósito que a tradução deverá cumprir.

Outro aspecto inovador do funcionalismo consiste na incorporação da dimensão cultural ao conceito de tradução. Até então, a tradução era frequentemente considerada um processo predominantemente linguístico. Uma vez que o ato de traduzir é uma ação humana, recheado com seus propósitos e intenções e dentro de uma sociedade específica, tal dimensão sempre desempenhará influência inevitável no processo.

É nesse contexto que se insere a “*Skopostheorie*” (Teoria do Escopo), um dos principais pilares do funcionalismo, no campo da Tradução. Segundo essa teoria, a tradução constitui um processo de comunicação intercultural, no qual texto de partida e texto de chegada fazem parte de sistemas culturais distintos. Por essa razão, suas funções devem ser analisadas de forma independente e sistemática, sempre em consonância com o propósito (*skopos*) que orienta a produção do texto traduzido.

Salientamos ainda que os indivíduos receptores (e suas sociedades) dos textos de partida e de chegada são fatores primordiais ao se determinar o escopo de uma tradução, uma vez que o texto só se consolida como um ato comunicativo quando for recebido por tais sujeitos.

No âmbito da teoria funcionalista, conforme desenvolvida por Christiane Nord, destaca-se o princípio da lealdade (*loyalty*), considerado um dos conceitos centrais para a prática tradutória e particularmente relevante para a presente discussão.

Embora a “*Skopostheorie*” estabeleça que toda tradução é orientada por um propósito (*skopos*) e que a função do texto de chegada deve guiar as decisões do tradutor, Nord acresceu a isto a necessidade de se observar a questão ética, com

vistas a evitar um foco excessivo apenas na função do texto de chegada. Assim, evita-se traduções que desrespeitassem as intenções comunicativas do autor do texto de partida.

Nord introduz, então, o princípio da lealdade, que não deve ser interpretado como sinônimo de fidelidade linguística ou de estilo, limitado a uma relação intertextual de semelhança entre texto de partida e texto de chegada, mas como uma categoria interpessoal, uma relação social entre os agentes envolvidos no processo tradutório.

Além de ressaltar a relevância da lealdade às pessoas envolvidas em todo o processo tradutório, outra contribuição de Nord é seu modelo de análise textual. Este modelo parte da análise de fatores extratextuais, que são referentes essencialmente às circunstâncias que orbitam a produção e utilização de um texto, e dos fatores intratextuais, que são referentes ao texto de fato.

Os fatores extratextuais abrangem: o sujeito que produz e emite o texto, assim como as intenções que o orbitam; o receptor; o meio pelo qual se veicula o texto em questão; o tempo e o local da comunicação; a motivação por trás da produção; e a função do texto. Basicamente, compõem o contexto em que se insere a obra.

Já os fatores intratextuais abrangem o estilo, o tema e o conteúdo fático do texto. Tratam ainda de suas pressuposições, macro e microestrutura, hierarquias textuais, elementos não-verbais, léxico, estrutural frasal e fonologia. Neste caso, compõem a estrutura do texto em si.

Nord enfatiza a importância da lealdade aos agentes envolvidos na tradução, como tradutor, editor, cliente e público do texto de chegada, em detrimento da fidelidade:

Segundo essa visão, o tradutor está comprometido bilateralmente tanto com a situação do texto fonte como com a situação do texto alvo, e é responsável tanto pelo emissor do TF (ou o iniciador, se ele for também o emissor) quanto pelo receptor do TA. Essa responsabilidade é o que chamamos de “lealdade”. Lealdade é um princípio ético indispensável nas relações entre os seres humanos, que são parceiros de cooperação de um processo de comunicação. A “fidelidade”, por outro lado, é considerada uma relação mais ou menos técnica de semelhança entre dois textos. (Nord, 2016, p. 62-63).

O modelo funcional da autora propõe uma diferença essencial entre os conceitos de fidelidade (*fidelity*) e lealdade (*loyalty*): enquanto fidelidade é restrita a uma relação estritamente intertextual entre o texto de partida e o texto de chegada, a

lealdade é definida como uma categoria estritamente interpessoal e ética entre os agentes envolvidos na tradução.

A lealdade impõe ao tradutor responsabilidade ética tanto em relação ao autor do texto original, mantendo a mensagem compatível com as intenções originais, quanto aos anseios do público-alvo, como diz Nord (2016, p. 62): “Adicionalmente à compatibilidade entre o material requerido para o TA e o fornecido pelo TF (conforme Capítulo 2.1.2), devemos exigir uma compatibilidade entre a intenção do emissor do TF e a função do TA para que a tradução seja viável. [...] Espera-se do tradutor que não falsifique a intenção do autor”.

Ainda na mesma obra, Nord (2016, p. 28), em seu modelo proposto e amplamente analisado, acresce dentre os aspectos da abordagem funcionalista um ponto de extrema importância para a formação em tradução: a importância do *briefing* de tradução e da análise do texto de partida. “Se a tradução pretende ser adequada para um determinado os encargos de tradução¹¹. Os encargos consistem de uma definição prospectiva (explícita ou implícita) da situação alvo, a qual chamamos de *skopos* do texto alvo”.

Em nossa tradução intralinguística de texto jurídico, o *briefing* mostra-se absolutamente essencial, principalmente considerando o que teoriza Nord (2016, p. 28-29):

Como os iniciadores não são peritos em tradução, muitas vezes são incapazes de formular exigências específicas. Simplesmente diriam, por exemplo: “Você pode, por favor, traduzir o texto para o russo?”. No entanto, não há dúvida de que eles têm em mente o propósito daquela tradução. Nesse caso é o tradutor, como especialista na cultura alvo, que converte as informações fornecidas pelo iniciador referentes à situação prospectiva do TA em uma definição viável do *skopos* do TA.

Dentre os elementos que devemos analisar estão os fatores extratextuais relativos ao texto de partida e ao texto de chegada, quando realizamos a análise textual (Barbosa; Costa, 2022, p. 110-111):

¹¹ A escolha do conceito é explicada na obra (2016, p.28) da seguinte forma: “O termo alemão *Übersetzungsauftrag* (Nord, 1986a) literalmente significa “encomenda de tradução”. Em português, preferimos falar de “instruções de tradução”, sempre que o termo destinar-se a destacar o aspecto pedagógico, e de “encargo de tradução”, quando o foco de atenção recair sobre aspectos profissionais (Nord, 1997a, p. 30)”.

Quadro 1 - Fatores Extratextuais – briefing

	Texto de partida	Transferência	Texto de chegada
Emissor(a)	Quem é o autor?		Quem é o tradutor?
Intenção	Para que o texto foi produzido?		Para que a tradução será produzida?
Receptor / Público-alvo	Para quem o texto de partida foi produzido?		Para quem o texto de chegada (tradução) será realizado?
Meio	Qual meio? O texto de partida foi publicado onde? (impresso/digital/online)		Qual meio? O texto de chegada será publicado onde? (impresso/digital/online)
Lugar	Qual o lugar (cidade/estado/país) em que o texto de partida foi publicado?		Qual o lugar (cidade/estado/país) em que o texto de chegada (tradução) será publicado?
Tempo	Quando foi publicado?		Quando será publicado? As marcas do tempo (histórico) do texto de partida precisam ser mantidas no texto de chegada?
Motivo	Por que o texto de partida foi publicado?		Por que o texto de chegada (tradução) será publicado?
Função textual	Qual a finalidade do texto de partida?		Qual a finalidade do texto de chegada (tradução)?

Fonte: (BARBOSA; COSTA, 2022, p.110).

Quadro 2 - Fatores Intratextuais – *briefing*

	Texto de partida	Transferência	Texto de chegada
Tema	Qual assunto?		Em que medida esse assunto é relevante para a cultura de chegada e como será apresentado no texto de chegada?
Conteúdo	O quê?		Em que medida esse conteúdo é relevante para a cultura de chegada e como será apresentado no texto de chegada?
Pressuposições	Quais inferências de conhecimento do autor no texto? O que está implícito?		Quais marcas culturais precisam ser explicitadas do texto de partida para o texto de chegada?
Estruturação	Em qual ordem está sendo dito?		Qual o impacto da estruturação do conteúdo do texto de partida no texto de chegada? (A estruturação deve seguir as normas do texto de chegada).
Elementos não verbais	Quais elementos não linguísticos acompanham o texto de partida? (fotos, desenhos, imagens, ilustrações etc.)		Quais são as inferências dos elementos não linguísticos no texto de chegada? Quais serão as interrelações entre esses elementos e a tradução?
Léxico	Quais palavras são utilizadas no texto de partida?		Quais palavras compõem o campo lexical do texto de partida? Podemos manter o mesmo campo lexical no texto de chegada?
Sintaxe	Quais orações são encontradas no texto de partida?		Quais orações podemos utilizar no texto de chegada?
Elementos Suprasegmentais	Qual tom é utilizado no texto de partida?		Qual tom será utilizado no texto de chegada? Podemos manter as mesmas marcas encontradas no texto de chegada?
Efeito do texto	Qual efeito que o texto tem? (De acordo com a função textual específica)		Qual efeito pretendido do texto de chegada? (De acordo com a função textual específica da língua de chegada)

Fonte: (BARBOSA; COSTA, 2022, p.111).

CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA

Esta monografia é de natureza qualitativa e será desenvolvida em quatro etapas principais: 1) seleção do *corpus*; 2) análise do *corpus*; 3) tradução intralinguística; e 4) tradução comentada.

A delimitação do *corpus* desta pesquisa obedeceu a critérios de amplamente apontados na literatura sobre *Plain English* aplicado à redação jurídica, especialmente no tangente aos elementos linguísticos que constituem barreiras à compreensão dos textos jurídicos em língua inglesa. Tais barreiras decorrem, sobretudo, do elevado grau de tecnicidade característico do inglês jurídico, frequentemente apontado como um dos principais fatores responsáveis pela dificuldade de acesso e compreensão desses textos por leitores não especializados.

Serão priorizados elementos como a presença acentuada de *legalese*, de inversões sintáticas e de períodos longos, além das demais características (como o uso acentuado de arcaísmos, latinismos e voz passiva) a serem combatidas com a aplicação dos preceitos do *Plain English Movement*. O texto de partida será analisado quanto aos elementos de complexidade (jargão técnico, lexemas em latim etc.), que limitam a compreensão do público leigo.

A decisão judicial escolhida foi uma das que compõe o caso *John Doe vs. SS, LLC, & another* emitida pela *Massachusetts Supreme Judicial Court*, de código SJC-13714 (Massachusetts, 2025). O primeiro critério para a escolha deste tribunal específico reside no peso institucional da corte do estado de Massachusetts, que compõe a vanguarda progressista no cenário jurídico estadunidense e onde, potencialmente, haveria uma preocupação com a aplicação do *Plain English*. Porém, no processo de pesquisa, verificamos que inúmeras decisões se apresentavam repletas de *legalese*.

Outros fatores relevantes foram a natureza processual, o perfil das partes envolvidas e o fato de ser uma decisão emitida recentemente. Neste caso, o indivíduo atua em causa própria, sem a representação de um advogado, em uma apelação buscando obter reparação contra uma decisão que negou o pedido para protocolar, fora do prazo, o aviso de apelação. A sentença é de 22 de maio de 2025.

Essas características conferem ao texto da decisão judicial um peso diferenciado, tanto no tangente ao fator social quanto ao fator comunicativo para os Estudos da Tradução, em especial à tradução intralinguística: embora o peticionante

seja um cidadão leigo (importante ressaltar que não se sugere aqui que as pessoas devam acionar sozinhas o Poder Judiciário¹²), a resposta do tribunal é construída ao estilo clássico, repleto de *legalese*. O texto de partida é repleto de expressões arcaicas e termos consolidados da área jurídica ("*pro se*", "*pursuant*", "*notice of appeal*", "*single justice*" e "*error of law*"), além de apresentar alguns períodos longos e algumas remissões a legislações locais (como acontece repetidamente com legislação denominada G. L. c. 211, § 3).

Portanto, a escolha desse documento é justificada pelas flagrantes questões de comunicação truncada no teor da decisão. A complexidade da decisão acarreta limitação na compreensão até pelo próprio indivíduo diretamente afetado por ela, consequentemente desenhando o cenário propício para utilizarmos a tradução intralinguística, baseada no modelo funcionalista de Nord, como instrumento de acessibilidade e lealdade ao propósito do texto.

A etapa prática e central desta monografia é a tradução intralinguística em si, por meio da reescrita e posteriores comentários. Com a bagagem teórica dos Estudos da Tradução, aliada ao conhecimento jurídico, serão aplicadas ferramentas de simplificação da linguagem jurídica, aliadas aos preceitos fundamentais do *Plain English* para garantir a compreensibilidade da decisão judicial por um público leigo, ou seja, não especializado.

Os comentários são apresentados em um quadro comparativo, confrontando os excertos originais da decisão com a respectiva tradução intralinguística simplificada. Posteriormente, são justificadas as escolhas tradutórias, explicitando como a mudança de vocabulário, sintaxe ou estrutura atende às regras do *Plain English*, além da contribuição para a acessibilidade do conteúdo jurídico para leigos.

¹² No Brasil, o cidadão pode ajuizar causas sem a constituição de um advogado no Juizado Especial Cível (em causas de até 20 salários-mínimos) e no Juizado Especial Criminal (no caso de crimes de menor potencial ofensivo). Já no sistema jurídico dos EUA é garantido o direito à parte para atuar sem advogado, chamado de direito *pro se* (do latim "em nome próprio"). A fundamentação legal está presente no estatuto federal 28 U.S.C. § 1654, que permite que as partes conduzam seus próprios casos em todas as cortes federais.

CAPÍTULO 3 – TRADUÇÃO COMENTADA: DO *LEGALESE* AO *PLAIN ENGLISH*

A análise do texto de partida, aliada à reflexão sobre o *skopos* da tradução, permite-nos examinar os fatores intratextuais presentes em ambas as versões:

Quadro 3 - Fatores Extratextuais

	Texto de partida	Transferência (Observações; dúvidas)	Texto de chegada
Emissor(a)	A Suprema Corte Judicial de Massachusetts (<i>Supreme Judicial Court - SJC</i>), especificamente o colegiado (<i>full court</i>)	-	Hugo Soares Ferreira Aquino, aluno do bacharelado em Tradução pela Universidade Federal de Uberlândia
Intenção	O texto foi produzido para atender ao rito jurídico de resposta ao peticionamento por uma parte interessada	-	Simplificar a compreensão do teor jurídico da decisão
Receptor / Público-alvo	As partes envolvidas no processo judicial	-	Indivíduos leigos que tenham interesse no processo e partes envolvidas que necessitem compreender o texto
Meio	O acervo de decisões da Suprema Corte Judicial de Massachusetts	-	Esta monografia
Lugar	Boston, Massachusetts	-	Uberlândia, Minas Gerais, Brasil
Tempo	22 de maio de 2025	-	Anos de 2025 e 2026
Motivo	Responder ao recurso de John Doe, que solicita reanálise de seu direito de protocolar o recurso fora do prazo	-	Defender a tradução intralinguística simplificada como meio eficaz de garantia do acesso à Justiça
Função textual	Encerrar uma questão no processo e servir de precedente vinculante para casos futuros	-	Garantir a compreensão de um texto legal carregado de terminologia técnica por parte de pessoas leigas

Fonte: elaboração própria.

Em seguida, observando o conteúdo do texto, temos os fatores intratextuais:

Quadro 4 - Fatores Intratextuais

	Texto de partida	Transferência (Observações; dúvidas)	Texto de chegada
Tema	Direito em sua ampla concepção	-	A simplificação da linguagem jurídica de forma intralinguística visa garantir, aos leigos, o acesso à Justiça. Será apresentado na mesma estrutura com escolhas vernaculares e gramaticais diversas, evitando terminologia técnica quando possível
Conteúdo	Recurso contra decisão de juiz singular que negou pedido de interposição de recurso fora do prazo	-	Tornar compreensível o texto judicial, visto que ninguém se exime das obrigações legais alegando desconhecimento
Pressuposições	Detenção de conhecimento técnico de jargões jurídicos	-	A linguagem jurídica precisa ser convertida em uma linguagem acessível para o público leigo
Estruturação	Segue os ritos de praxe de uma decisão judicial	-	A estrutura não é alterada
Elementos não verbais	Número de processos e jurisprudências e notas de rodapé	-	Estes elementos foram mantidos e explicados na medida do possível
Léxico	Termos em <i>legalese</i>	-	Termos simplificados ou explicados
Sintaxe	Orações seguem a estrutura jurídica convencional	-	Orações com enfoque na compreensão plena por parte dos leitores
Elementos Suprasegmentais	Tom impessoal e autoritário esperado em uma decisão judicial	-	Tom claro, objetivo e direto com vistas a explicar de forma satisfatória cada um dos elementos
Efeito do texto	Comunicar-se tão somente com operadores do Direito	-	Tornar o texto inteligível para o público leigo observando a lealdade necessária ao texto de partida

Fonte: elaboração própria.

3.1 Tradução cotejada (texto de partida e versão em *Plain English*)

Conforme disposto anteriormente na metodologia proposta, apresentamos a seguir a proposta de tradução intralinguística da decisão judicial proferida pela *Massachusetts Supreme Judicial Court*.

Quadro 5 - Proposta de tradução

Excerto da decisão judicial	Tradução intralinguística simplificada
NOTICE: All slip opinions and orders are subject to formal revision and are superseded by the advance sheets and bound volumes of the Official Reports. If you find a typographical error or other formal error, please notify the Reporter of Decisions, Supreme Judicial Court, John Adams Courthouse, 1 Pemberton Square, Suite 2500, Boston, MA, 02108-1750; (617) 557- 1030; SJCRReporter@sjc.state.ma.us SJC-13714 JOHN DOE vs. SS, LLC, & another. 1 May 22, 2025.	NOTICE: All early official versions of opinions and orders may be reviewed and changed later and replaced by the final versions and bound volumes of the Official Reports. If you see a typo or other sort of error, please contact the Reporter of Decisions at the Supreme Judicial Court: John Adams Courthouse, 1 Pemberton Square, Suite 2500, Boston, MA, 02108-1750; (617) 557-1030; SJCRReporter@sjc.state.ma.us SJC-13714 JOHN DOE vs. SS, LLC, and another party.1 May 22, 2025.
Practice, Civil, Appeal, Notice of appeal, Enlargement of time. Supreme Judicial Court, Superintendence of inferior courts.	Topic: Civil Law Procedures: Appeal, Notice of Appeal (the official paperwork you must file to ask a higher court to review a previous decision), and Extensions of time. Supreme Judicial Court's power to oversee lower courts.
The pro se petitioner, John Doe, filed a petition in the county court, pursuant to G. L. c. 211, § 3, seeking relief from the denial of his motion to file late a notice of appeal. The petition was denied by a single justice of this court, and Doe appealed. We affirm. 2	John Doe, who was representing himself in court, submitted a formal written request to the county court, under a state law (General Laws Chapter 211, Section 3). He asked the court to overturn a decision that refused to let him file a late notice of appeal. A single justice (just one high hierarchy judge deciding this issue, instead of a group of judges) of this court denied his request, and Doe appealed that denial to the full court. We agree with the single justice's decision. 2
In 2022, Doe filed a civil complaint in the Superior Court against the respondents. Both respondents filed motions to dismiss, which were allowed, and judgment entered on March 16, 2023, dismissing the complaint. John filed a motion for reconsideration shortly thereafter, but that motion was denied.	In 2022, Doe filed a civil lawsuit against the other parties in the Superior Court (a higher-level court that can review cases from the lower courts). Both other parties asked the judge to dismiss the case, and the judge agreed, dismissing the lawsuit on March 16, 2023. Later, John asked the court to reconsider the decision, but the request was denied.
On June 3, 2024, John sought leave to file a late notice of appeal with a single justice of the Appeals Court. The single justice denied relief, and John appealed to a full panel of the Appeals Court. During the pendency of that appeal, however, John filed the underlying petition in the single justice session of the Supreme Judicial Court. That petition was summarily denied, and John now appeals to the full court. 3	On June 3, 2024, John asked for permission to file a late appeal with a single justice of the Appeals Court. That justice denied his request, so John appealed to the full group of judges from that Appeals Court. While that appeal was still pending, John also filed his initial request with the single justice session of the Supreme Judicial Court. That request was quickly rejected, and now John is appealing to the full Supreme Judicial Court. 3
A petitioner is not entitled to relief pursuant to G. L. c. 211, § 3, where he or she "has or had adequate and effective avenues other than G. L. c. 211, § 3, by which to seek and obtain the requested relief" (citation omitted). Mamerakis v. Phillips, Silver, Talman, Aframe & Sinrich, P.C., 445 Mass. 1027, 1027 (2006). On appeal, we will not disturb a single justice's decision to deny relief under G. L. c. 211, § 3, "absent clear error of law or abuse of discretion." Adjartey v. Central Div. of the Hous. Court Dep't, 481 Mass. 830, 833 (2019), quoting Fogarty v. Commonwealth, 406 Mass. 103, 106 (1989).	The person who asks the court for help does not have a right to use what is set forth in General Law, Chapter 211, Section 3 if the person already has or had other proper and effective legal ways to get the same help without using this specific law (General Laws Chapter 211, Section 3). (citation omitted). See Mamerakis v. Phillips, Silver, Talman, Aframe & Sinrich, P.C., 445 Mass. 1027, 1027 (2006). When a higher court reviews a single justice's decision to refuse the request for help under the General Law, Chapter 211, Section 3, the higher court will not reverse the decision unless the

	single justice made a clear legal mistake or acted abusing his powers. See <i>Adjarkey v. Central Div. of the Hous. Court Dep't</i> , 481 Mass. 830, 833 (2019), quoting <i>Fogarty v. Commonwealth</i> , 406 Mass. 103, 106 (1989).
Here, John had an adequate remedy in the ordinary appellate process from the dismissal of his civil complaint, by way of a timely direct appeal. When his request to file an untimely notice of appeal was denied by a single justice of the Appeals Court, he also had (and pursued) an additional avenue of relief by appealing that decision before a panel of the Appeals Court. See <i>Rasheed v. Commonwealth</i> , 440 Mass. 1027, 1027 (2003) (petitioner had adequate alternative remedy, where he "could have appealed to a panel of the Appeals Court from the Appeals Court's single justice's denial of his motion for leave to file a late notice of appeal"). "The fact that he did not receive relief does not render the ordinary appellate process inadequate for purposes of G. L. c. 211, § 3." <i>Tavares v. Commonwealth</i> , 481 Mass. 1044, 1044 (2019). Accordingly, the single justice did not commit a clear error of law or otherwise abuse her discretion in denying relief under G. L. c. 211, § 3.	Here, John had an adequate legal instrument to use in the normal appeal process after his civil lawsuit was dismissed that was the filing of a direct appeal on time. When his request to file a late notice of appeal was turned down by the single justice of the Appeals Court, he also had (and pursued) another way to get help: appealing that decision to a full panel of the Appeals Court. See <i>Rasheed v. Commonwealth</i> , 440 Mass. 1027, 1027 (2003) (the person seeking help had another adequate legal instrument: he could have appealed to a group of judges from the Appeals Court after a single justice of that same court rejected his request for permission to file a late notice of appeal). "Just because Doe lost his previous appeals does not mean that the regular appeal process was unfair or unavailable to him under this law." See <i>Tavares v. Commonwealth</i> , 481 Mass. 1044, 1044 (2019). The single justice did not make a clear legal mistake or abuse of power turning down his request for help under General Law, Chapter 211, Section 3.
Judgment affirmed.	The decision of the lower court is upheld.
The case was submitted on briefs.	The case was decided based on the written arguments that the parties submitted to the court.
John Doe, pro se.	John Doe, representing himself.
1 Ryan L. Schaiberger. The petition identifies Schaiberger as "Ryan L. Chaiberger," but to the extent this is a misspelling, it is not material to the legal issue before us on appeal.	1 Ryan L. Schaiberger. The formal written request calls Schaiberger by the name "Ryan L. Chaiberger," but that is just a spelling mistake, it does not matter for the legal question to be decided in this appeal.
2 The petitioner's motion to file a nonconforming brief is hereby allowed. The petitioner has also submitted a filing entitled "motion of entry missing pages." That filing contains a copy of the docket report for the Superior Court matter, as well as narrative statements, some of which do not appear to have been before the single justice in the county court. The supplemental materials would not, in any event, affect the outcome of this appeal, and therefore, we take no action on that motion.	2 The person asking the court for help is allowed to submit a document that does not follow the standard formatting rules. This person also sent a document asking to include some additional pages, which contained a record of what happened in the lower court along with his own explanations, including some details that were not included in the version that the first judge saw. Those additional documents would not change the result of this case anyway and we are not going to make any decision or take any action regarding that specific request.
3 On March 18, 2025, the Appeals Court, in an unpublished memorandum and order pursuant to its rule 23.0, affirmed the ruling of the Appeals Court single justice denying Doe leave to file a late notice of appeal. See <i>John Doe v. SS, LLC</i> , 105 Mass. App. Ct. 1119 (2025).	3 On March 18, 2025, the Appeals Court, in a routine decision not published in the official law books (under Rule 23.0), upheld the decision made by the single justice of the Appeals Court who had refused to give Doe permission to submit his late notice of appeal. See <i>John Doe v. SS, LLC</i> , 105 Mass. App. Ct. 1119 (2025).

Fonte: elaboração própria.

3.2 Comentários sobre a tradução

Desde o início de nosso trabalho, buscamos ter claro o propósito da tradução, isto é, de seu *Skopos*, nos termos da teoria funcional da Tradução. Focamos principalmente na lealdade funcional, tendo em vista que o texto simplificado precisaria produzir no leitor leigo o mesmo entendimento factual (ou o mais próximo possível disso) que o texto de partida produz no leitor operador do Direito.

Assim, a principal preocupação ao longo de todo o processo tradutório foi garantir que, mesmo com a simplificação linguística, o conteúdo jurídico da decisão permanecesse leal ao propósito original, sempre sopesando onde era possível converter terminologia técnica em linguagem simples sem qualquer tipo de prejuízo.

Por exemplo, ao traduzir a expressão “*pursuant to* G. L. c. 211, § 3”, escolhemos explicitar que se trata de uma lei estadual (“*General Law, Chapter 211, Section 3*”), visto que a manutenção da abreviação convencionada no universo do Direito não comunicaria nada com um leitor leigo. No entanto, mantivemos a referência à lei para que o leitor saiba que há um dispositivo legal para a decisão, mesmo que este busque a lei e não consiga compreender seu texto.

Da mesma forma, ao traduzir “*John Doe, pro se*”¹³, traduzimos por “*John Doe, representing himself*”, pois o termo latino seria incompreensível para leitores leigos (principalmente no contexto anglófono), mas a informação sobre a representação própria é relevante para compreender o contexto desta decisão judicial.

Como visto anteriormente, um dos pilares fundamentais do *Plain English* é a substituição de termos arcaicos, redundantes e excessivamente formais por expressões em um registro acessível ao público. No texto de partida, encontramos diversas ocorrências desse tipo de linguagem (Quadro 6):

¹³ Conforme conceito disposto no dicionário jurídico do Law.com: “*pro se* (*proh say*) *prep. Latin for ‘for himself.’ A party to a lawsuit who represents himself (acting in propria persona) is appearing in the case ‘pro se.’*”

Quadro 6 - Termos *legalese*

Termo em <i>legalese</i>	Termo simplificado
"pursuant to"	"under"
"hereby allowed"	"is allowed"
"notwithstanding"	"even though"
"foregoing"	"previous"
"said motion"	"that motion"

Fonte: elaboração própria.

A eliminação destes arcaísmos não comprometeu em nada a precisão jurídica, mas reduziu consideravelmente a chance de se gerar um estranhamento para o leitor leigo. A escolha de substituir tais termos foi guiada pelo princípio da lealdade funcional, buscando utilizar a expressão mais clara e direta, que conseguisse preservar o sentido original, e fundamentado nos manuais de Garner (2013) e Goldstein e Lieberman (2016).

Outro fator que pode acabar gerando dificuldade na compreensão da mensagem do texto jurídico original é, por vezes, sua característica de apresentar períodos longos, com múltiplas orações subordinadas e inversões sintáticas. A reestruturação sintática foi, portanto, uma ferramenta, ainda que em menor escala, presente no processo de simplificação. Adiante, segue um exemplo presente na decisão que ilustra tal situação: "*A petitioner is not entitled to relief pursuant to G. L. c. 211, § 3, where he or she 'has or had adequate and effective avenues other than G. L. c. 211, § 3, by which to seek and obtain the requested relief' (citation omitted)*".

Neste período com estrutura invertida e citação de dispositivo legal, a proposta de reescrita foi a seguinte: "*The person who asks the court for help does not have a right to use what is set forth in General Law, Chapter 211, Section 3 if the person already has or had other proper and effective legal ways to get the same help without using this specific law*".

Em alguns casos, como é de se esperar, a tradução fica um pouco mais longa do que o texto de partida, devido à existência da famigerada tendência do tradutor de se explicar. Neste trabalho não foi diferente. Em alguns casos deliberadamente explicamos, por meio da tradução intralinguística, o que está dito em *legalese*. Por exemplo:

- a) “*Judgment affirmed.*” foi traduzido intralinguisticamente e funcionalmente como “*The decision of the lower court is upheld.*”;
- b) “*The case was submitted on briefs.*” foi traduzido intralinguisticamente e funcionalmente como “*The case was decided based on the written arguments that the parties submitted to the court.*”.

Desse modo, em vez de utilizar uma nota explicativa que se tornaria mais extensa do que a própria frase, decidimos pela reformulação do trecho, com vistas a tornar o conteúdo jurídico mais acessível.

Contudo, é relevante realçar que não foi possível trocar todos os termos técnicos ou simplificá-los sem comprometimento do significado do texto. Em alguns casos, mantivemos o termo com uma breve explicação contextual, visando manter a precisão sem comprometer a acessibilidade. Exemplos de termos que foram mantidos com as devidas explicações:

- “*notice of appeal*” foi mantido por se tratar de um termo processual com significado específico, mas explicamos no contexto que se trata de um documento formal para contestar uma decisão judicial;
- “*single justice*” também foi mantido, com a explicação de que se refere a um único juiz de corte superior, que decide questões processuais em caráter preliminar, como se fosse um Ministro do nosso Supremo Tribunal Federal;
- “*superior Court*” foi mantido de igual forma, pois se trata de uma instituição específica do sistema judiciário estadunidense, mas contextualizamos como um tribunal de instância superior.

A decisão de manter ou substituir um termo técnico foi baseada nos seguintes critérios: 1) a existência (ou não) de um equivalente direto em linguagem simples; 2) a importância do termo em si para o entendimento do conceito jurídico; e 3) eliminação do risco de ambiguidade ou insegurança jurídica decorrente de uma simplificação a todo custo.

A lealdade funcional de Nord foi o princípio que guiou as escolhas tradutórias. Tanto a lealdade ao texto de partida, visando garantir que as intenções comunicativas da Corte fossem preservadas, inclusive na versão final simplificada, quanto a lealdade ao público-alvo, com intuito de produzir um texto simplificado que fosse capaz de

cumprir sua função de comunicar (de forma efetiva e eficaz) com indivíduos leigos, visando proporcionar uma experiência acessível a um texto que, por praxe, é completamente ininteligível para quem não compõe o círculo de operadores do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação dos preceitos do *Plain English Movement* à decisão judicial selecionada, aliada ao funcionalismo de Nord, visou produzir um texto significativamente mais acessível, explicando a terminologia técnica sem comprometer conceitos jurídicos envolvidos. Observamos que através da tradução intralinguística é possível, por meio de escolhas lexicais e sintáticas orientadas pelo *skopos* e baseadas no princípio da lealdade funcional, promover a compreensibilidade do texto jurídico em questão para um público leigo.

Os principais resultados observados foram:

- a) redução da complexidade lexical técnica: a substituição de terminologia técnica e prolixa e do *legalese* por expressões do cotidiano reduziu a carga de estranhamento do texto por parte de um público-alvo leigo, visando sempre manter a ideia central dos conceitos jurídicos em pauta;
- b) preservação da integridade informacional da decisão jurídica: apesar das diversas alterações do texto jurídico, o conteúdo da decisão foi mantido, tanto em seu viés jurídico quanto em seu viés informativo. Nem sempre foi possível realizar a tradução de forma concisa. Contudo, como o objetivo era tornar a mensagem compreensível para leitores não familiarizados com a terminologia técnica, decidimos privilegiar a clareza e a compreensão do conteúdo, ainda que isso implicasse descrições mais extensas em determinados trechos;
- c) manutenção da estrutura e da função textual: a estrutura da decisão judicial foi inteiramente preservada. O que foi alterado durante o processo de tradução intralinguística simplificada foi apenas o registro linguístico e não a arquitetura estrutural ou argumentativa do texto.

Conforme disposto em Kimble (1994-1995, p. 51-52, tradução própria),

[a]s antigas críticas à linguagem simples têm vindo principalmente da própria classe jurídica. Mais uma vez, esses críticos afirmam que os

defensores da linguagem simples querem uma linguagem infantil ou uma versão monótona, simplificada do inglês¹⁴.

Acreditamos que esta proposta sugere o oposto: a tradução intralinguística, norteadada pelos preceitos do *Plain English*, constitui ferramenta essencial para garantir uma democratização do acesso à informação.

O *Plain English Movement* não é apenas um movimento de reforma linguística no âmbito do Direito, mas também explicita a demanda latente existente de serviços tradutórios intralinguísticos que visem trazer compreensão a um público-alvo leigo. A constatação de que textos jurídicos em geral são inacessíveis ao cidadão comum (mesmo aqueles produzidos por cortes de vanguarda como a escolhida para este trabalho) revela um abismo da comunicação fática entre poder Judiciário, operadores do Direito e cidadão comum.

O tradutor, no exercício de sua função, pode e deve ajudar a transpor tal abismo. A tradução intralinguística, tal como definida por Jakobson (Shuttleworth; Cowie, 2014) como a “interpretação de signos verbais por meio de outros signos da mesma língua”, encontra no campo jurídico um terreno fértil.

Não se trata, aqui, como se espera convencionalmente, de traduzir de línguas estrangeiras para uma língua pátria, mas de traduzir entre registros: do registro técnico-jurídico para um registro acessível ao cidadão comum, leigo, que possui um vocabulário, por vezes, reduzido, e não compreende registro técnico elevado.

Esta é uma demanda existente e que já encontra respaldo no cenário brasileiro, em iniciativas como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Brasil, 2023b) e, no cenário estadunidense, no *Plain Writing Act of 2010*. Ou seja, as instituições já legislaram (cenário estadunidense) ou propuseram iniciativas (cenário brasileiro) de orientar os envolvidos no processo judicial sobre a importância de se escrever de forma simples e acessível.

O profissional da Tradução, por conta de sua formação linguística e noção da importância do elemento social e cultural na produção de uma tradução, ao se qualificar também acerca da terminologia que envolve o universo jurídico, está mais apto a realizar uma reescrita visando uma maior compreensão e acessibilidade do que um operador do Direito. Este último, apesar de conhecer o conteúdo, não

¹⁴ “The old criticism of plain language has come mainly from within the legal profession. Again, these critics say that plain-language advocates want baby talk or a drab, simplified version of English”.

necessariamente domina as ferramentas supracitadas e nem saberá aplicá-las à tradução.

Assim, a tradução intralinguística jurídica serve como uma solução e como área de atuação especializada para o tradutor. Por se tratar de profissionais que têm a noção da necessidade da sensibilidade para as necessidades do público-alvo e para as implicações éticas da reescrita, o domínio do idioma em questão, basta ao tradutor buscar uma especialização no campo jurídico para atuar como garantidor de acessibilidade por meio de suas traduções.

A aplicação do modelo funcionalista de Nord a essa reescrita intralinguística simplificada de um texto jurídico, fundamentada nos preceitos do *Plain English Movement*, apresenta, de fato, potencial para proporcionar uma democratização do acesso à Justiça, mas também impõe desafios teóricos e práticos complexos quanto ao gerenciamento de termos insubstituíveis.

Logo, podemos concluir que o funcionalismo de Nord fornece ferramentas ao profissional da Tradução para que seja possível realizar as análises (dos fatores intratextuais e extratextuais) necessárias visando a elaboração de uma tradução simplificada eficaz, de forma ética e garantindo o devido acesso à Justiça. Porém, infelizmente, a equivalência funcional encontra, de fato, um limite residente na própria complexidade do Direito e de seus conceitos.

Para conseguir superar esse limite fático e produzir um texto que atinja sua finalidade informativo, sem perdas conceituais acentuadas, a reescrita intralinguística não deve ser feita através de uma abordagem meramente baseada na substituição de palavras por equivalentes dicionarizados que não sejam específicos da área técnica em questão. Casos desta sorte sempre demandarão do tradutor jurídico uma qualificação específica e profunda na matéria em pauta, permitindo que a simplificação lexical seja acompanhada de estratégias de explicação satisfatória. Somente assim a garantia ao acesso fático à informação e à Justiça poderá ser alcançado de forma plena, buscando o equilíbrio mais próximo do ideal entre lealdade e clareza textual.

Os resultados deste trabalho apontam para algumas implicações concretas para a formação e a prática do tradutor de textos jurídicos. Em primeiro lugar, a tradução intralinguística jurídica exige do tradutor uma formação que vai além do domínio do par de línguas estrangeiras. É necessário conhecimento e familiaridade com a terminologia técnica convencionada na área, além de uma capacidade de

analisar com extrema cautela para conseguir de identificar quais elementos podem ser simplificados sem perda de sentido, assim como quais devem ser preservados e explicados para não comprometer o conteúdo.

A formação em tradução jurídica nas universidades brasileiras ainda é tímida (Costa, 2018). Não são todas as graduações que disponibilizam tal cátedra e onde ela é disponibilizada, por vezes, e conta com carga horária reduzida.

Um exemplo é o caso da pós-graduação *lato sensu* da PUC-Rio, intitulada “Técnicas, Práticas e Estudos da Tradução (Inglês/Português)”. Em tal especialização consta um módulo obrigatório de Tradução Jurídica com carga horária de apenas 18 horas; ou seja, “pode-se perceber que o curso não é aprofundado, não podendo capacitar um tradutor jurídico, mas tão somente apresentando, em linhas gerais, possibilidades de atuação nesse ramo da tradução” (Carneiro; Pietroluongo, 2017, p. 1694).

Assim, a partir de nosso estudo e de seus resultados, reforçamos a necessidade de que os currículos dos bacharelados em Tradução ofereçam disciplinas de tradução jurídica, incluindo suas modalidades intralinguísticas.

Em segundo lugar, a prática da tradução intralinguística jurídica demanda do tradutor habilidades de escrita clara e concisa também em sua própria língua. Ainda que este trabalho trate de uma tradução intralinguística de língua inglesa, é imprescindível ressaltar que a reescrita simplificada não é uma atividade mecânica de substituição de palavras e as capacidades exigidas vão além da língua estrangeira: a sensibilidade, o conhecimento das convenções textuais (em especial do gênero jurídico) e a capacidade de imaginar as dificuldades de compreensão do leitor leigo para solucioná-las são habilidades que devem ser consolidadas primeiramente no língua pátria.

Em terceiro lugar, esse tipo de atuação, em especial nesta área, coloca o tradutor diante de questões éticas importantíssimas e suas responsabilidades vão além da mera competência técnica. É necessário que o tradutor seja completamente transparente quanto às suas intervenções. É primordial deixar claro ao leitor do texto simplificado que se trata de uma versão que visa facilitar sua compreensão e não é, de forma alguma, um substituto legal do original. Expor tal fato é condição absolutamente necessária para que a tradução intralinguística cumpra seu papel de instrumento de acessibilidade, sem gerar qualquer tipo de insegurança jurídica.

Vale ressaltar também que a crescente institucionalização da linguagem simples no âmbito do Direito, seja pelo *Plain Writing Act* nos EUA ou pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples no Brasil, é um claro indício de que a mensagem não está atingindo a todos que deveriam compreender os textos e ficam na dependência de profissionais operadores do Direito que nem sempre serão totalmente transparentes ou dispostos a explicar. Logo, o tradutor que se especializar em tradução intralinguística simplificada estará apto a atuar como um agente garantidor do acesso à Justiça, possibilitando que o cidadão leigo compreenda seus direitos e obrigações, os andamentos do processo do qual faz parte ou tem interesse e, com isso, exerça seus direitos e deveres de forma plena e consciente.

O presente estudo, dado o *corpus* estabelecido, apresenta diversas limitações. Muitos dos temas aqui tratados merecem uma atenção maior e deixam margem para pesquisas futuras em diversas direções.

A primeira limitação observada diz respeito ao escopo do *corpus*. Neste trabalho, a análise foi de uma única decisão judicial, emitida por uma corte de Massachussets, ou seja, uma corte estadual estadunidense. Embora a escolha se justifique pela pertinência do caso, pela relevância e pelo progressismo observado em suas decisões, bem como pela presença acentuada de *legalese* ainda hoje, após décadas de existência dos preceitos do *Plain English Movement*, os resultados não devem ser generalizados nem transportados para outras decisões. Outras cortes, outros sistemas jurídicos e outros juízes podem ter adotado em sua escrita tais preceitos e, em diversos níveis, comunicar de forma diferente com o público leigo.

Pesquisas futuras com *corpus* mais amplo (e/ou diverso) que visem induzir decisões de cortes de diferentes estados, de nível federal ou, ainda, de outros países de língua inglesa (como Reino Unido, Canadá e Austrália) podem vir a possibilitar um teste mais amplo de aplicabilidade dos preceitos do *Plain English* em contextos jurídicos diversos.

Uma segunda limitação observada é a ausência de testagem oficial com usuários reais. O presente trabalho não realizou testes de compreensão com indivíduos ou público-alvo; seu desenvolvimento se deu por meio de uma análise tradutória exclusivamente teórica e a partir da visão do próprio tradutor. Para possíveis estudos futuros, seria recomendado incorporar tal teste com usuários, verificando a compreensão através da aplicação de um questionário para avaliar empiricamente a eficácia das versões de traduções intralinguísticas simplificadas.

Uma terceira limitação é a ausência de uma abordagem comparativa entre diferentes estratégias de simplificação. Neste trabalho nos orientamos pelo funcionalismo de Nord e pelos preceitos do *Plain English*. Não há a pretensão de afirmar categoricamente que a simplificação é o melhor (ou único) caminho. Não comparamos resultados dessa abordagem com outras abordagens possíveis como um texto técnico com notas do tradutor ou outros recursos e outras teorias dos Estudos da Tradução. Caberia também uma pesquisa futura, investigando qual abordagem seria capaz de produzir os melhores resultados em termos de compreensão dado um público-alvo, cultura, sociedade etc.

A quarta limitação é o foco exclusivo na língua inglesa. Apesar de se tratar de uma graduação em Tradução com par linguístico em língua inglesa e toda a fundamentação no *Plain English Movement* ser um exemplo magnífico de preocupação com uma linguagem simples, também temos, no Brasil, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Brasil, 2023b). Pesquisas futuras também poderiam se incumbir da aplicação dos preceitos deste pacto para tradução intralinguística de textos jurídicos em português, adaptando as diretrizes do movimento à realidade linguística e do público-alvo brasileiro.

Por fim, este trabalho, apesar de suas limitações, vem propor a formação do tradutor intralinguística de textos especializados como algo absolutamente essencial. Logo, seria imprescindível elencar quais competências devem ser desenvolvidas e mobilizadas, bem como desenvolver projetos para tornar acessível conteúdos técnicos para leigos, seja no âmbito da graduação ou pós-graduação, e verificar quais seriam as melhores práticas pedagógicas para essa formação.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Diego Maurício; COSTA, Patrícia Rodrigues. Do projeto de tradução à tradução comentada na formação de Tradutores e Intérpretes Português/Libras - reflexões iniciais. *In*: LEMOS, Glauber de Souza (org.). **O Instituto Nacional de Educação de Surdos e os estudos da tradução e interpretação das línguas de sinais**: atravessamentos históricos, educacionais e legislativos. Rio de Janeiro: INES, 2022. v. 1, cap. 2, p. 103-128.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. 78 p. (Série Edições do Senado Federal, v. 271). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023**. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

CARNEIRO, Teresa Dias; PIETROLUONGO, Márcia Atalla. Tradução juramentada, segurança jurídica e formação do tradutor público. **Domínios de Lingu@gem**, Uberlândia, v. 11, n. 5, p. 1685-1706, dez. 2017. DOI: 10.14393/DL32-v11n5a2017-16. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/download/37190/21494/169534>. Acesso em: 21 nov. 2025.

COSTA, Patrícia Rodrigues. **A formação de tradutores em instituições de educação superior públicas brasileiras**: uma análise documental. 2018. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/188094>. Acesso em: 6 jul. 2026.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Plain Writing Act of 2010**. Public Law 111-274, de 13 de outubro de 2010. Determina que documentos governamentais destinados ao público sejam redigidos com clareza e estabelece diretrizes para comunicação governamental acessível. Public Law 111-274, 124 Stat. 2861-2863, 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

FINATTO, M.; EVERS, A.; STEFANI, M. Letramento científico e simplificação textual: o papel do tradutor no acesso ao conhecimento científico. **Letras**, Santa Maria. v. 26, n. 52, p. 135-158, 22 jun. 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168685/001047501.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2025.

GARNER, B. A. **Legal Writing in Plain English** – A Text with Exercises. Second Edition. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

GOLDSTEIN, T.; LIEBERMAN, J. K. **The Lawyer's Guide to Writing Well**. 3rd ed. Oakland: University of California Press, 2016.

HILL, Gerald; HILL, Kathleen. **Pro se**. In: LAW.COM: The People's Law Dictionary. [S. l.]: Fine Communications, [2026]. Disponível em: <https://dictionary.law.com/Default.aspx?selected=1654>. Acesso em: 30 jul. 2026.

JESUS, S. M. de. Investigando a tradução intralinguística. **Cadernos de Tradução**, Porto Alegre, n. 50, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/cadernosdetraducao/article/view/136477/92062>. Acesso em: 21 nov. 2025.

KIMBLE, Joseph. Answering the Critics of Plain Language. **The Scribes Journal of Legal Writing**, [s. l.], v. 5, p. 51-62, 1994–1995.

LEGALESE. In: **CAMBRIDGE Dictionary**. Cambridge: Cambridge University Press, [2026]. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/legalese>. Acesso em: 14 jul. 2026.

MASSACHUSETTS. Supreme Judicial Court. SJC-13714. Decisão de 22 maio 2025. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/massachusetts/supreme-court/2025/sjc-13714.html>. Acesso em: 14 nov. 2025.

NORD, Christiane. **Análise textual em tradução**: bases teóricas, métodos e aplicação didática. Tradução e adaptação coordenada por Meta Elisabeth Zipser. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. (Coleção Transtextos, v. 1). ISBN 978-85-67569-26-0.

PASCHOAL, Stéfano. A simplificação da linguagem jurídica no âmbito legal. **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 41, e04130, p. 1-19, 2025. DOI: <https://doi.org/10.14393/LL63-v41-2025-30>. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/letraseletras>. Acesso em: 11 jun. 2026.

SHUTTLEWORTH, Mark; COWIE, Moira. **Dictionary of Translation Studies**. London: Routledge, 2014.

TIERSMA, Peter M. **Legal Language**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

WYDICK, Richard C. **Plain English for Lawyers**. 5. ed. Durham, North Carolina: Carolina Academic Press, 2005.